



### SUMÁRIO

Leis ..... 1

### LEIS

#### LEI Nº 4.714, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

***“Determina o uso de máscaras de proteção facial por todos os munícipes, exceto crianças de até 3 anos, enquanto perdurar o regime de quarentena”***  
**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Enquanto perdurar o regime de quarentena no Município de São João da Boa Vista, fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, por todos os munícipes, exceto crianças de até 3 anos, durante o deslocamento e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

- estabelecimentos autorizados a funcionar, essenciais ou não;
- em repartições públicas;
- desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados.

Parágrafo único - Os estabelecimentos públicos e privados vedarão o acesso de pessoas sem o uso de máscaras e deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 2º - A pessoa que descumprir a regra do Art. 1º ficará sujeita à aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - O estabelecimento privado que tolerar a permanência de qualquer pessoa que descumprir a regra do Art. 1º ou não observar o disposto no parágrafo único do mesmo artigo ficará sujeito à aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único - O descumprimento do Art. 1º em repartições públicas sujeitará o servidor público que o tolerar ao devido processo administrativo disciplinar.

Art. 4º - Enquanto perdurar o regime de quarentena no Município de São João da Boa Vista, fica proibida a realização de eventos recreativos em casas, apartamentos ou chácaras, com aglomeração de dez pessoas ou mais, salvo se todas residirem sob o mesmo teto.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no Art. 4º desta lei acarretará a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao possuidor do imóvel. Parágrafo único - A multa prevista no caput deste artigo será solidariamente aplicada ao proprietário de chácara, estando ela alugada ou cedida a qualquer título.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer outra obrigação prevista em Decretos Municipais concernentes à quarentena sujeitará o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada infração detectada.

Art. 7º - Em caso de reincidência a qualquer infração, estando ou não julgado eventual recurso, a multa será aplicada em dobro, e assim sucessivamente.

Art. 8º - As multas arrecadadas com base na aplicação desta lei deverão ser necessariamente revertidas em ações de combate ao novo coronavírus.

Parágrafo único - As multas não pagas serão inscritas em dívida ativa.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo, em conjunto ou separadamente, do Departamento Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária - VISA, do Departamento de Engenharia, por meio do Setor de Fiscalização, do Departamento de Finanças, por meio do Setor de Fiscalização Tributária, Departamento de Segurança e Trânsito, por meio do Setor de Fiscalização de Mobilidade Urbana, e à Polícia Militar, por meio da atividade delegada.

§ 1º - O agente público no exercício de poder de polícia administrativa poderá se valer de todos os meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às regras previstas nesta lei.

§ 2º - A autuação deverá ser feita em talonário específico ou por qualquer outro meio disponível escrito, devendo conter obrigatoriamente o nome e documento identificador do infrator autuado, a data, hora e local da infração, a regra descumprida e o nome e identificação do agente fiscalizador.

Art. 10 - Ao infrator autuado é assegurado o direito de recurso escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao ato da infração, mediante protocolo das razões de impugnação e das provas hábeis perante o Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Se a prova indicada for testemunhal, ficará limitada à oitiva de até duas pessoas identificadas, que deverão comparecer espontaneamente no dia e hora fixados pela autoridade julgadora.

Art. 11 - O julgamento do recurso caberá a uma comissão formada por 3 (três) servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ela apreciar os recursos interpostos pelos autuados por infrações a qualquer das regras previstas nesta lei.

§ 1º - A decisão será tomada por maioria de votos, ficando impedido de votar o servidor que mantenha grau de parentesco com a pessoa autuada, física ou jurídica, neste caso sua sócia/administradora, em linha reta ou colateral até terceiro grau, bem como mantenha com ela grau de amizade íntima ou inimizade.

§ 2º - A votação será tomada a termo, devendo ser cientificada por carta dirigida ao endereço do recorrente, sem prejuízo da publicação do resultado no Jornal Oficial Eletrônico Municipal.

§ 3º - Demais regras para o julgamento deverão ser estabelecidas pela comissão, observadas as regras de quarentena.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (27.08.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**

[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

**LEI Nº 4.715, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

**“Autoriza a transferência de recursos à Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros e dá outras providências”**  
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...  
L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado transferir, mediante celebração de termo de compromisso, a importância de até R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) à Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, inscrita no CNPJ sob nº 59.759.084/0001-94, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede à Rua Carolina Malheiros nº 92, neste município, que tem por finalidade manter, administrar e desenvolver estabelecimentos hospitalares próprios ou de terceiros, podendo criá-los ou adquiri-los; dispensar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não; prestar, em consonância com seus fins e possibilidades, assistência social aos desvalidos; e prestar serviços de assistência médico-hospitalar em unidades de terceiros, administradas mediante parcerias firmadas com o Poder Público.

Art. 2º - A transferência autorizada pelo artigo anterior será coberta com recursos através do Órgão 01 - Poder Executivo, Unidade Orçamentária 01.15.03 – Categoria Programática 10302.0010.2301.

Art. 3º - Fica consignado no orçamento 2020 o valor de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), que serão repassados de forma parcelada, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A transferência autorizada por esta lei terá por objeto a cobertura de provável déficit de receita decorrente do Convênio nº 001/2017 e poderá ser utilizada para pagamento das dívidas vencidas e vincendas referentes aos encargos trabalhistas, tributos, fornecedores e serviços, de responsabilidade da Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” no cumprimento do objeto daquele instrumento.

Art. 5º - A(s) transferência(s) será(ão) efetivada(s) através do instrumento jurídico de Termo de Compromisso.

Art. 6º - O repasse dos recursos financeiros ficará condicionado ao exato cumprimento do objeto do Convênio nº 001/2017, pela entidade, com posterior obrigatoriedade de prestação de contas, atinentes aos respectivos repasses.

Art. 7º - Fica a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício vigente até o último dia do mês de janeiro do exercício subsequente, junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente, em conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 8º - O recebimento dos recursos implica na concessão, imediata e de pleno e irrestrito acesso, pela Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros” à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e às pessoas físicas ou jurídicas por esta última designadas, aos dados e documentos de qualquer natureza, observados os casos de sigilo estabelecidos em lei, visando a execução de auditorias fiscal, administrativa, contábil, gestão, entre outras que se façam necessárias, daquela entidade.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, contratar e acompanhar, por meios próprios, a execução das auditorias das quais trata o artigo anterior.

Art. 10 - Uma vez emitido(s) o(s) relatório(s) de auditoria, deverão ser promovidos os ajustes no Convênio nº 001/2017, bem como a cobrança dos valores porventura devidos por outras entidades públicas ou privadas responsáveis pela cobertura destes.

Art. 11 - Constatados desvios ou mesmo o desvirtuamento do objeto, o município de São João da Boa Vista informará aos órgãos de controle administrativo e jurisdicional, promovendo as necessárias demandas judiciais que lhe couberem.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte (27.08.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-**  
**ART. 17 DA LEI 101/2000.**

**EXERCÍCIO 2020**

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:	
1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas	
1.2 – Custo projetado com novas despesas:	
(+) Concessão de Transferência à Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.....	R\$ 3.600.000,00
Total .....	R\$ 3.600.000,00
(+) Receitas Previstas .....	R\$ 421.311.900,00
(=) Disponibilidades Previstas .....	R\$ 421.311.900,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,854%  
Estimativa de Impacto Financeiro 0,854%

São João da Boa Vista, 25 de agosto de 2020.

**NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO**  
Diretora do Departamento de Finanças

**SILENE CORDEIRO**  
Assessora do Departamento de Finanças

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a Concessão de Transferência à Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2020.

São João da Boa Vista, 25 de agosto de 2020.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou  
sugestões, disque:

**0800 773 0156**

**Sua linha direta com a Prefeitura**